



## SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F:213968202 – Email: [sede@sep.pt](mailto:sede@sep.pt)



## SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA

Rua S. Maria n.º 90 – 9060-291 FUNCHAL – Tel: 291224942 – Email: [seram.sede@hotmail.com](mailto:seram.sede@hotmail.com)



## SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS ENFERMEIROS DE PORTUGAL

Parque Industrial – Rua Circular Poente n.º 42 – 7005-328 ÉVORA – Email: [sindepor.geral@gmail.com](mailto:sindepor.geral@gmail.com)



## ASSOCIAÇÃO SINDICAL PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS

Rua Conselheiro Arala Chaves n.º 8, 1º Frente – 3880-038 OVAR – Email: [geral@aspe.pt](mailto:geral@aspe.pt)

*Wierker*  
*Flav*  
*C.Mho*  
*Serantus*  
*Bancis*  
*Joa*

### AVISO PRÉVIO DE GREVE

### GREVE NACIONAL DE ENFERMAGEM

Dias 20 e 21 de Setembro de 2018

#### I – DECLARAÇÃO DE GREVE

As Direcções do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, do SERAM – Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira e do SINDEPOR – Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal e a ASPE – Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros, ao abrigo e nos termos do artº 57º, nº 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos artºs 394º, nº 1, e 395º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artºs 530º, nºs 1 e 2, e 531º, nº 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – DECRETAM GREVE, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) abaixo identificado, para os dias 20 e 21 de Setembro de 2018, com início no turno da Manhã de dia 20 e terminos às 24h00 do dia 21 de Setembro (ou seja, os turnos da Manhã e da Tarde de dia 20 e os turnos da Noite, Manhã e Tarde de dia 21, todos estes quando os hajam, mas, em todo e qualquer caso, só no "período de trabalho programa"), sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis", nos termos adiante expostos).

#### II – ENTIDADES DESTINATÁRIAS

1 - Primeiro-Ministro; Ministro das Finanças; Ministro da Saúde; Administração Central do Sistema de Saúde, IP; Ministro da Economia; Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Ministra da Justiça; Ministro da Defesa Nacional; Ministro da Educação e todos os demais Ministros e membros do Governo da República;

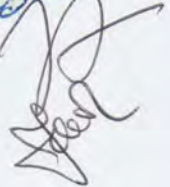




*Leit. Hall  
C. Mo*



*Johnkin  
Bach*



2 - Entidades Empregadoras: Administrações Regionais de Saúde; Entidades Públicas Empresariais da Saúde, E.P.E.'s; Sociedade Lusíadas - Parcerias Cascais, S.A.; Escala Braga – Sociedade Gestora do Estabelecimento, SA; Escala Vila Franca de Xira – Sociedade Gestora do Estabelecimento, SA; Santas Casas das Misericórdias de Fafe, de Anadia e de Serpa, e, bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho;

3 - Presidente do Governo Regional dos Açores, Secretário Regional dos Assuntos Sociais e todos os demais membros do Governo Regional;

4 - Todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde da Região Autónoma dos Açores e, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público Regional da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho;

5 - Presidente do Governo Regional da Madeira, Secretário Regional da Saúde e todos os demais membros do Governo Regional;

6 - Todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde da Região Autónoma da Madeira e, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público Regional da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho;

### III – OBJECTIVOS DA GREVE

#### A – Revisão da Carreira de Enfermagem

- 1 - Que o Governo apresente aos Sindicatos a sua Contraproposta Negocial, que, reiteradamente e de forma intolerável, vem prometendo e não concretiza.
- 2 – Que a proposta de diploma do Governo relativo à Carreira Especial de Enfermagem a apresentar:
  - 2.1 – Seja aplicável a todas as Instituições do sector público/SNS e a todos os enfermeiros que nelas exercem independentemente da tipologia do contrato;
  - 2.2 – Aprofunde o conteúdo funcional dos enfermeiros especialistas e valorize o exercício dessas funções;
  - 2.3 – Consagre a categoria de Enfermeiro Gestor e aprofunde o conteúdo funcional desta área de exercício;
  - 2.4 – Defina, designadamente, as condições de acesso às categorias, a grelha salarial, os princípios do sistema de avaliação do desempenho, do regime e organização do tempo de trabalho e as condições aplicáveis aos concursos;
  - 2.5 – Fixe que o início e o topo da grelha salarial seja, no mínimo, respectivamente, as posições remuneratórias 23 e 57 da TRU;
  - 2.6 – Fixe que a progressão na grelha salarial assegure uma efectiva valorização salarial que, no mínimo, deve tomar por referência os "saltos salariais" consagrados na actual grelha salarial (D.L. n.º 122/2010);
  - 2.7 – Consagre que as condições de acesso à aposentação voluntária dos enfermeiros e com direito à pensão completa sejam os 35 anos de serviço e 57 de idade (base inicial para negociação);
  - 2.8 – Inclua medidas compensatórias da penosidade da profissão, nomeadamente, compensações resultantes do trabalho por turnos;





Leiteiros  
H. Ave  
C. Almeida

J. Martins  
C. Costa  
P.  
S.

2.9 – Defina condições de exercício para enfermeiros, enfermeiros especialistas e enfermeiros em funções de direcção/chefia que, entre outros aspectos, determinem a identificação do respectivo número de postos de trabalho dos mapas de pessoal.

B – Pela justa e correta contagem dos pontos para efeito do Descongelamento das Progressões, a TODOS os Enfermeiros, independentemente do vínculo (Contrato de Trabalho em Funções Públicas e com o designado Contrato Individual de Trabalho);

C – Pela correta aplicação da legislação e pagamento do Suplemento Remuneratório aos Enfermeiros Especialistas;

D – Pela admissão de MAIS Enfermeiros.

IV - SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS (são aqui dados por sabidos, os conceitos de "mínimo", de "indispensável", de "necessidade social" e de "impreterível")

\* Nascimento da obrigação: quando o empregador possa resolver o problema do funcionamento essencial dos serviços recorrendo a trabalhadores disponíveis, não aderentes, não chega a nascer a obrigação imposta às associações sindicais e aos trabalhadores em greve, enquanto tais [Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República nº 100/89 (in "Diário da República", II Série, nº 276, de 29/Novembro/1980), homologado por despacho do Ministro da Saúde, de 20/Setembro/1990 (e, por isso, com o valor jurídico do artº 40º, nº 1, da Lei nº 47/86, de 15 de Outubro – interpretação oficial perante o Ministério da Saúde e os seus Serviços)].

V - "PROPOSTA" DO SEP, SERAM, SINDEPOR e ASPE (em linha com a prática consensualizada e consistentemente aferida e actualizada)

1 - Serviços abrangidos: Os que constam do aviso prévio.

2 - Objectivos da greve: Os que constam do aviso prévio.

3 - Pessoal abrangido: O que consta do aviso prévio.

4 - Período de greve: O que consta do aviso prévio.

5 - Exercício do Direito à Greve: A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.

6 - Rendições de turno: Os grevistas não têm o dever legal de render não aderentes, findo o turno destes.

7 - Grevistas na prestação de "serviços mínimos": Têm, legalmente, direito ao respectivo estatuto remuneratório.

8 - Piquete de greve

8.1 - Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em "Piquete de Greve".

8.2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

9 - Comparências

9.1 - Nos serviços que encerram ao sábado e/ou domingo e, bem assim, os que não funcionam 24H00 dia os profissionais de enfermagem não têm o dever legal de comparecer ao serviço.





*Walter Cesar  
C. R. M. e. s.*

*João António  
C. R. M. e. s.*

- 9.2- Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior para assegurar os serviços mínimos indispensáveis, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.
- 9.3- Excetuam-se os profissionais de enfermagem que deverão integrar o piquete de greve.
- 10- **Serviços mínimos:** Os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis.
- 11- **Cuidados de enfermagem que devem ser prestados:**
- 11.1 - Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam vinte e quatro horas por dia;
- 11.2 - Nos serviços de internamento que também funcionam vinte e quatro horas por dia;
- 11.3 - Nos cuidados intensivos;
- 11.4 - No bloco operatório – com excepção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
- 11.5 - Na urgência;
- 11.6 Na hemodiálise;
- 11.7 Nos tratamentos oncológicos.
- 12 - **Serviços mínimos de tratamento oncológico**
- a) A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos do nº 3 da Portaria nº 1529/2008, de 26 de Dezembro;
- b) A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos do nº 3 da Portaria nº 1529/2008, de 26 de Dezembro, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
- c) A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos).
- 12.1 - **Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o carácter de prioridade enunciado:**
- Devem ser consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:
- a) Tolerância de ponto – anunciadas frequentemente com pouca antecedência;
- b) Cancelamento de cirurgias no próprio dia – por inviabilidade de as efectuar no horário normal de actividade do pessoal ou do bloco operatório.
- 13 - **“Hospital de Dia”:** Não é necessária a prestação de serviços mínimos adicionais (estão satisfeitas as exigências de urgência e os casos especialmente graves em matéria oncológica).
- 14 - **Pessoal de enfermagem para prestação de serviços mínimos indispensáveis**
- 14.1 - Número de profissionais de enfermagem igual ao do turno da noite, no horário aprovado à data do anúncio da greve.





14.2 - O número referido é acrescido dos seguintes meios adicionais, referentes ao bloco operatório para cirurgia de oncologia:

- a) 3 profissionais de enfermagem (1 instrumentista, 1 de anestesia e 1 circulante) no bloco operatório. E,
- b) 1 profissional de enfermagem a assegurar o recobro.

#### V - LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS ADERENTES À GREVE

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

#### VI - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

- ✓ A "segurança e manutenção do equipamento e instalações" é matéria alheia às legais "competências funcionais" do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,
- ✓ Existe mesmo "corpo" profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,
- ✓ O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do "instrumentalmente" necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos "serviços mínimos indispensáveis".

Lisboa, 4 de Setembro de 2018

Pe'l' A DIREÇÃO do SEP;

José Carlos Martins  
*José Carlos Martins*  
(Presidente do SEP)

Carlos Barata  
*Carlos Barata*  
(Dirigente Nacional)

Pe'l' A DIREÇÃO do SERAM;

Juan Carvalho  
*Juan Carvalho*  
(Presidente do SERAM)

Joel Pereira  
*Joel Pereira*  
(Dirigente)

Pe'l' A DIREÇÃO do SINDEPOR;

Carlos Ramalho  
*Carlos Ramalho*  
(Presidente do SINDEPOR)

Agostinho Monteiro  
*Agostinho Monteiro*  
(Dirigente Nacional)

Pe'l' ASPE;

Lúcia Leite  
*Lúcia Leite*  
(Presidente da ASPE)

Filomena Maia  
*Filomena Maia*  
(Vice-Presidente da ASPE)